PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 4/2022.

EMENTA: Altera a redação do art. 5º da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2017, que regulamentou a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes Técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixou valores para Bolsa-auxílio.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora visa alterar a redação do art. 5º da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2017, que regulamentou a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes Técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixou valores para Bolsa-auxílio.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Através do presente Projeto de Lei, visa o Legislativo Municipal alterar a redação do art. 5º da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2017, que regulamentou a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes Técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixou valores para Bolsa-auxílio.

De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, tal alteração se faz necessária visto que a Resolução objeto de alteração data de 19 de

junho de 2017, ouseja, éde 05 (cinco) anos atrás, data esta em que foram fixados os referidos valores pagos até este momento, sem ter havido qualquer reajuste ou sequer correção dos valores pagos, uma vez que, não existia previsão legal para fazê-lo.

Durante todo esse período, tivemos alteração de todo o cenário econômico brasileiro com alteração da inflação, corroendo assim o poder de compra da moeda brasileira;

O que se pretende realizar, segue o que preconiza o Decreto do Executivo nº 8.918 de 24 de maio de 2021. Para que se visualize tamanha defasagem, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, índice este utilizado como base para atualização dos valores econômicos objeto da presente análise, somaram no período de maio/2021 a agosto/2022a importância de 12,64% (doze, vírgula sessenta e quatro por cento), ou seja, por si só já seria o suficiente para tal reajuste, sem mesmo considerarmos a defasagem dos anos anteriores.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria com as devidas correções.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Resolução nº 4/2022**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 06 de outubro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 06/10/2022 14:31:09

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Resolução nº 4/2022.**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 06/10/2022
14:42:13

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 06/10/2022 14:31:46